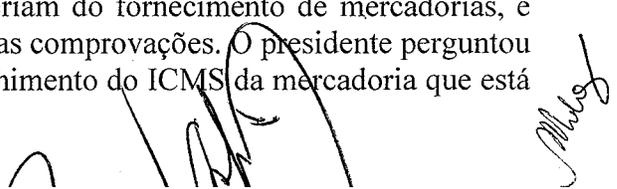


Ata de nº 64 (sessenta e quatro) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 30/03/2022.

Às nove horas do trigésimo dia do mês de março de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, Antonio de Sousa Freitas, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 63 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em sorteio o processo nº 12378/2020 (Anexo 51631/2021 - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR – SOMAR), distribuído ao conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Logo após, colocou em julgamento o processo nº 94408/2019 (ANEXO 27392/2020) - HOTEL Pousada Aquarium, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Antonio José dos Santos. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto. Neste momento, o relator comunicou ao presidente que não teria como disponibilizar os arquivos para compartilhamento em tela na sessão de videoconferência, tendo em vista que não conseguiu ligar seu computador na SEMFAZ, devido uma pane causada pelas fortes chuvas, mas que ia relatar por uma cópia impressa, e posteriormente enviaria a cópia digital, tendo o presidente mencionado que não haveria problema algum. Prosseguindo, finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Portanto, diante do acima exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, e de acordo com o parecer do D. representante da PGM, NEGOCIO PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de manter inalterada a decisão monocrática, uma vez que o Contribuinte não trouxe aos autos qualquer prova que pudesse anular a N/AI nº 220190092101695. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, se manifestou em relação ao deferimento tácito, parabenizando o relator pelo seu voto, pois dissecou bem essa questão nova, o qual está bem parecido com o que pensa sobre a matéria. O conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, parabenizou o relator pelo seu brilhante e longo voto, bem detalhado, perguntando ao mesmo, sobre uma dúvida da questão de Hotéis, se o valor do Auto de Infração considera como base de cálculo o que foi declarado no período de janeiro a dezembro de 2015, e se há uma declaração maior do que o valor das operações de cartões de crédito. O relator Antonio José dos Santos, respondeu que esses pormenores não são citados pelos Auditores dos feitos nos autos, eles alegam que a empresa não conseguiu demonstrar o que é serviço e mercadoria. Quando a empresa é notificada, esta deve apresentar as duas receitas, e nas duas oportunidades que tiveram não conseguiram comprovar. O relator explicou que existe essa diferença, pois no histórico e documentos juntados o Auto se originou dessa diferença, só não explica esse desmembramento, que seria uma prova que o contribuinte teria perante os Auditores que tais receitas seriam do fornecimento de mercadorias, e nesse caso não se apresenta junto aos autos essas comprovações. O presidente perguntou ao relator se o contribuinte comprovou o recolhimento do ICMS da mercadoria que está



alegando que revendeu, e se apresentou o comprovante de que está inscrito na Receita Estadual como contribuinte do ICMS, tendo o relator respondido que o contribuinte não comprovou e não consta nos autos. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, mencionou que o valor que está sendo cobrado, é apenas a diferença encontrada das notas fiscais que o contribuinte não emitiu e não recolheu o tributo. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Logo após, o presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: "EMENTA: ISSQN. SUBITEM 9.01 DO ART. 127 DA CLTM. RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO. IMPROVIMENTO DA DECISÃO RECORRIDA", sendo aprovada por unanimidade. Continuando, o presidente solicitou ao conselheiro Antonio de Sousa Freitas, que apresentasse a proposta de ementa do processo nº 13210/2019 - MM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, julgado na sessão anterior, sendo esta da seguinte forma: "Ementa: ISSQN - Notificação/Auto de Infração. Procede a Medida Fiscal quando fica comprovado que o Sujeito Passivo não carrou para os autos comprovantes de recolhimento do imposto exigido pela Notificação/Auto de Infração nº 220180092100878/2018, conforme despacho de fl. 544, deste processo. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte. Inteligência do Artigo 64, Inciso I, alínea "f" do Código Tributário Municipal, Lei nº 6.289/2017. Após apreciação e colaboração dos presentes a ementa passou a ter o seguinte texto: "EMENTA: ISSQN - Notificação/Auto de Infração. Procede a Medida Fiscal quando fica comprovado que o Sujeito Passivo não carrou para os autos comprovantes de recolhimento do imposto exigido pela Notificação/Auto de Infração nº 220180092100878/2018. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Inteligência do Artigo 64, Inciso I, alínea "f" do Código Tributário Municipal, Lei nº 6.289/2017, sendo aprovada por unanimidade. Logo após, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, lembrou aos presentes da sessão do Tribunal Pleno, que acontecerá no dia 31/03/2021, quinta-feira, às 09:00 horas. Finalizando, o presidente franqueou a palavra, e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO CLÁUDIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HEL CIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

MARCELO DUAILBÉ COSTA

Representante da PGM